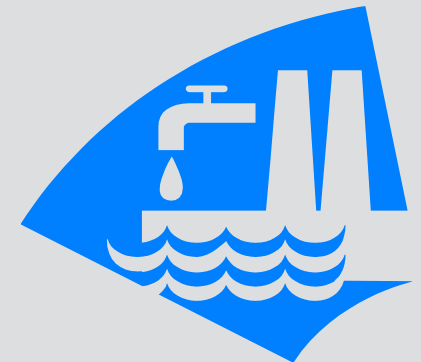


# CURSO

# AUDITORIA AMBIENTAL

## DZ 56 Revisão 3

**De Martini**  
*a m b i e n t a l*



© 2013

De Martini Ambiental  
Curso Auditoria Ambiental DZ 56 Revisão 3. Rio de Janeiro, 2013  
61 p.

1. Auditoria Ambiental. 2. Legislação Ambiental

Reproduções para fins comerciais são proibidas.

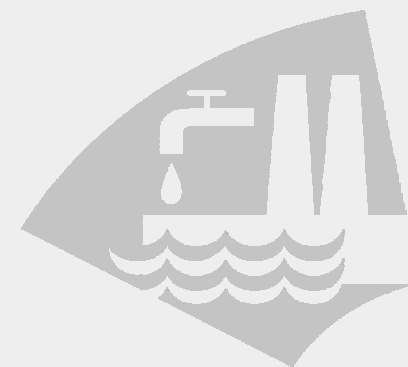
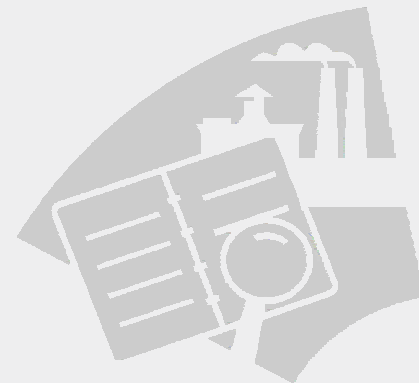
Todos os direitos reservados. Esta apostila não pode ser copiada de qualquer forma ou utilizada para qualquer outro propósito ou por qualquer outra pessoa sem autorização prévia por escrito.

Disponível para *download* no site [www.demartiniambiental.com.br](http://www.demartiniambiental.com.br)

**De Martini**

*a m b i e n t a l*

**Julho de 2013**



## Sumário

Apresentação .....	4
1. A explosão da legislação ambiental .....	7
2. O que é a DZ 56 ? .....	11
3. Qual empresa deve ser auditada na DZ 56? .....	17
4. Quando a empresa deve ser auditada na DZ 56? .	22
5. Como a empresa é auditada na DZ 56? .....	26
6. Plano de Ação .....	31
7. Responsabilidades do auditor .....	38
8. Responsabilidades da empresa auditada .....	41
9. Indicadores de desempenho ambiental .....	44
10. Divulgação, publicação e consulta .....	48
11. Penalidades .....	49
12. Vantagens e desvantagens da DZ 56 .....	52
13. Como escolher uma empresa de auditoria .....	60
14. Auto-avaliação .....	64

# Bem-vindo ao Curso *Auditoria Ambiental DZ 56 Revisão 3.*

Este curso tem como principal objetivo informar aos profissionais das organizações que devem realizar a auditoria ambiental DZ 56 sobre as particularidades dos requisitos e as inovações da DZ 56 Revisão 3.

Como você pode tirar maior proveito deste curso:

- ❶ Faça o *download* da DZ 56 R.3 na versão atualizada disponível no site da De Martini Ambiental ([www.demartiniambiental.com.br](http://www.demartiniambiental.com.br)).
- ❷ Faça uma leitura geral dos títulos dos capítulos no sumário da apostila que o ajudará no aprendizado ao lhe fornecer uma idéia básica do que estudará.
- ❸ Em seguida, leia os capítulos na sequência. Você também pode começar a ler a DZ 56 R.3 e depois ler a apostila. A escolha é sua, não importa a sequência que você fizer. As pessoas aprendem de maneiras diferentes, assim a forma que você preferir será a sua melhor opção.

Como você pode tirar maior proveito deste curso:

④ No final da apostila faça a auto-avaliação que verifica e reforça o que você leu. Escreva suas respostas e veja se as respondeu corretamente. Se a resposta não estiver correta, leia o capítulo novamente até que compreenda.



**Fique atento para este símbolo**

Quando você encontrar este símbolo na apostila será um alerta sobre novidades inseridas na nova versão (revisão 3) da DZ 56.

**Inicie já e ótimo curso !**

# 1. A explosão da legislação ambiental

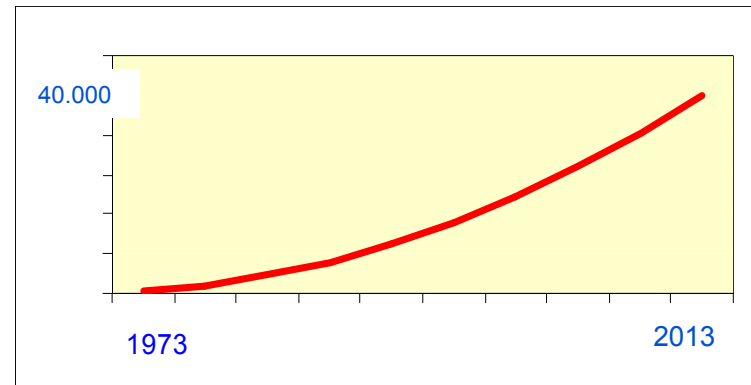
Até a década de 1960, a legislação ambiental brasileira concentrava-se na proteção de recursos naturais renováveis.

A mudança desta abordagem começou a ocorrer em 1973 com a criação, em nível federal, da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA e a edição dos decretos n° 1.413/1975 e n° 76.389/1975, que definem as medidas de prevenção e controle da poluição industrial.



Estes decretos repassaram aos estados e municípios a atuação sobre os assuntos relacionados com o meio ambiente, autorizando a criação de Sistemas de Licenciamento Ambiental para a instalação e o funcionamento de atividades potencialmente poluidoras.

A partir deste momento houve uma ampliação exponencial da legislação ambiental brasileira.





Hoje, existem milhares de diplomas legais (leis, portarias, diretrizes, normas, etc.) relacionados com o assunto meio ambiente.

Este é um dos fatores de influência, associado com a opinião e pressão pública, que impulsionou a variável ambiental para um destaque crescente na gestão dos negócios.

Este incremento contínuo da legislação ambiental tem provocado a ocorrência de diversas infrações cometidas pelas empresas por não cumprirem a lei, por vezes, em função de simples desconhecimento.

Desconhecer a lei, contudo, não serve de atenuante, pois quem possui uma atividade, produto ou serviço com impacto ambiental potencial, tem como ônus conhecer a legislação ambiental aplicável ao seu negócio.

## 2. O que é a DZ 56?

A auditoria ambiental de conformidade legal é um instrumento valioso que auxilia a empresa a conhecer seu desempenho ambiental e adequar-se ao exigido pela legislação aplicável.

Neste tipo de auditoria ambiental é realizada uma avaliação sistemática das atividades da empresa, conduzida para identificar os riscos existentes, potenciais e a conformidade legal.

No Brasil, a auditoria ambiental legal vem ganhando caráter obrigatório, passando a ser legalmente exigida por órgãos governamentais de controle ambiental de diversos estados.

A auditoria ambiental legal teve início em 1991, no Estado do Rio de Janeiro, através da Lei Estadual n° 1898, de 26/11/1991, que dispõe sobre a realização de auditorias ambientais, regulamentada pelo Decreto n° 21470-A, de 5/06/1995.

Após, outros estados brasileiros também sancionaram leis sobre a realização de auditoria ambiental compulsória, tais como: Espírito Santo (Lei 4802/93), Rio Grande do Sul (Lei 11520/00) e Paraná (Lei 13448/02).

No Rio de Janeiro, as responsabilidades, os procedimentos e os critérios técnicos para a realização de auditorias ambientais são definidos pela Diretriz DZ 56.

A Diretriz DZ 56 Revisão 2 foi aprovada em 1995. A relevância do caráter pioneiro da DZ 56 é reforçada por ser uma diretriz que estabelece critérios de auditoria ambiental, sendo antecessora até mesmo da auditoria de sistema de gestão ambiental com base na ISO 14001.

Após 15 anos de cumprimento da legislação sobre a realização de auditoria ambiental, o INEA comprovou a utilidade deste instrumento de apoio ao licenciamento ambiental e identificou oportunidades de evolução.

Assim, em 2010, com o objetivo de tornar a diretriz mais adequada para a realizada atual, a DZ 56 foi revisada por um Grupo de Trabalho coordenado pela Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, com voluntários de diversos segmentos da sociedade.

As sugestões de revisão da DZ 56 foram avaliadas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, sendo a **DZ 56 R-3 - DIRETRIZ PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA AMBIENTAL** aprovada pela Resolução CONEMA nº 21, de 07/05/10.

**A DZ 56 R-3 - DIRETRIZ PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA AMBIENTAL** define as responsabilidades, os procedimentos e os critérios técnicos para a realização de auditorias ambientais, como instrumento do sistema de licenciamento ambiental.

A DZ 56 R-3 incorporou tendências identificadas na auditoria ambiental exigida por órgãos governamentais de controle ambiental como instrumento legal para o apoio ao licenciamento ambiental.



### 3. Qual empresa deve ser auditada na DZ 56?

De acordo com o item 4.1 da DZ 56 R.3, devem, obrigatoriamente, realizar auditorias ambientais periódicas as organizações de Classes 4, 5 e 6, definidas no Decreto Estadual nº 42.159/2009.



O item 4.1 da DZ 56 R.3 exemplifica alguns tipos de organizações que devem realizar auditorias ambientais:

I refinarias, dutos e terminais de petróleo e seus derivados;

II instalações portuárias;

III instalações aeroviárias (aeroportos, aeródromos, aeroclubes);

IV instalações destinadas à estocagem de substâncias tóxicas e perigosas;

V instalações de processamento e disposição final de resíduos tóxicos e perigosos;

VI unidades de geração de energia elétrica a partir de fontes térmicas;

VII instalações de tratamento e os sistemas de disposição final de esgotos domésticos;

**CONTINUA**

Continuação do item 4.1 da DZ 56 R.3 que exemplifica algumas tipologias que devem realizar auditorias ambientais:

VIII indústrias petroquímicas e siderúrgicas;

IX indústrias químicas e metalúrgicas;

X instalações de processamento, recuperação e sistemas de destinação final de resíduos urbanos radioativas;

XI atividades de extração mineral, exceto dos bens minerais de aplicação direta na construção civil;

XII atividades de beneficiamento de bem mineral;

XIII instalações de tratamento de efluentes líquidos de terceiros;

**CONTINUA**

Continuação do item 4.1 da DZ 56 R.3 que exemplifica algumas tipologias que devem realizar auditorias ambientais:

XIV instalações hoteleiras de grande porte;

XV indústrias farmacêuticas e de produtos veterinários;

XVI indústrias têxteis com tingimento;

XVII produção de álcool e açúcar;

XVIII estaleiros;

XIX demais atividades com potencial poluidor alto, a critério do órgão ambiental.

O órgão ambiental pode exigir a realização de auditoria ambiental em organizações de classes 1, 2 e 3 do Decreto Estadual nº 42.159/2009 através de notificação ou condicionante de licença ambiental.

## 4. Quando a empresa deve ser auditada na DZ 56?



A auditoria ambiental e a entrega do respectivo relatório ao órgão ambiental deve ocorrer com intervalo máximo de **um ano**, obedecendo à seguinte frequência:

**Auditoria Ambiental de Controle** - realizada em intervalos não superiores a quatro anos;

**Auditoria Ambiental de Acompanhamento** - realizada anualmente, nos intervalos das Auditorias Ambientais de Controle, ou seja, por **três anos seguidos**.



**Auditoria Ambiental de Controle** - realizada normalmente a cada requerimento ou renovação de licença, para verificação detalhada do desempenho ambiental da organização em operação, com base em conformidade legal e em suas políticas e práticas de controle.

O Relatório de Auditoria Ambiental de Controle deve apresentar o formato definido no item 9.1 da DZ 56 R.3.



**Auditoria Ambiental de Acompanhamento** - realizada a cada ano, com ênfase no acompanhamento do Plano de Ação da última auditoria ambiental, complementando-o com novas medidas e alterações nos aspectos e impactos ambientais, mudanças em processo, entre outros.

O Relatório de Auditoria Ambiental de Acompanhamento deve apresentar o formato definido no item 9.2 da DZ 56 R.3.



A Auditoria Ambiental de Acompanhamento não é apenas o acompanhamento do Plano de Ação da auditoria ambiental anterior, pois também devem ser avaliadas a continuidade do atendimento legal desde a última auditoria, as mudanças e fatos relevantes e a avaliação dos novos diplomas legais.



Também é mandatório avaliar a gestão e o desempenho ambiental, baseada nos indicadores de desempenho.

## 5. Como a empresa é auditada na DZ 56?

Resumidamente, a auditoria ambiental acontece nas seguintes etapas: avaliação da empresa, preparação para a auditoria, reunião de abertura, coleta de dados, avaliação dos registros e documentos, avaliação de campo, entrevistas, reunião de encerramento e registro das evidências em um relatório de auditoria.

O planejamento e a execução da auditoria ambiental DZ 56 R-3 deverão considerar, no mínimo, os requisitos constantes do item 8, de forma a coletar as evidências das práticas de gestão e do desempenho ambiental da organização. As evidências deverão estar fundamentadas não apenas em análise documental, mas também em inspeções nas instalações e entrevistas (DZ 56 R.3 item 7.2.1).

## Requisitos básicos (DZ 56, item 8)

- ✓ Política ambiental e sistema de gestão ambiental.
- ✓ Estrutura gerencial e treinamento.
- ✓ Conformidade legal (atendimento ao que dispõe a legislação federal, estadual e municipal aplicável aos aspectos ambientais, a conformidade quanto ao licenciamento ambiental, Alvarás, Autorizações, Outorgas, Registros, Termos de Ajustamento de Conduta e outros documentos relacionados às questões ambientais e o cumprimento das medidas preventivas e corretivas estabelecidas no Plano de Ação da auditoria ambiental anterior).

## Requisitos básicos

- ✓ Processos de produção e operação (condições de operação e manutenção, inclusive de sistemas de controle).
- ✓ Gestão de energia e água.
- ✓ Gestão de materiais (matérias-primas, insumos, embalagens e produtos) manuseio, estocagem, reaproveitamento e vazamentos.
- ✓ Gestão de efluentes líquidos.
- ✓ Gestão de emissões atmosféricas.
- ✓ Gestão de ruídos.

## Requisitos básicos

- ✓ Gestão de resíduos.
- ✓ Gestão do uso de agrotóxicos para o controle de vetores e pragas urbanas.
- ✓ Limpeza e higienização de reservatórios de água.
- ✓ Gestão de riscos ambientais.
- ✓ Gestão de passivo ambiental.

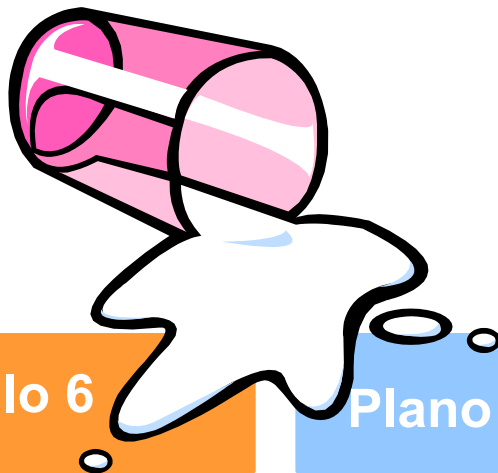
## 6. Plano de Ação

Caso seja verificado um resultado diferente do esperado, este será caracterizado como uma não conformidade, exigindo-se, por parte da empresa auditada, a definição de ações corretivas e preventivas associadas às não conformidades.

## Ação corretiva

(Definição da DZ 56 R.3 item 3.15).

Ação que busca identificar e eliminar a(s) causa(s) de uma não conformidade evidenciada, de modo a evitar sua repetição.





## Ação preventiva

(Definição da DZ 56 R.3 item 3.16).



Ação que busca identificar e eliminar as causas de uma não conformidade potencial, de modo a evitar sua ocorrência.



## Oportunidade de melhoria (Definição da DZ 56 R.3 item 3.13).



Possibilidade de melhoria dos processos internos da organização e de melhor gerenciamento de seus aspectos ambientais. As oportunidades de melhoria identificadas não se caracterizam como não conformidade e devem ser apreciadas pelo auditado, que definirá pela execução ou não de ações preventivas.



O Plano de Ação contempla as ações corretivas e preventivas associadas às não conformidades, com respectivo cronograma de execução e identificação dos responsáveis, assim como as oportunidades de melhoria verificadas na auditoria.

O Plano de Ação deverá ser apresentado em forma de tabela, contendo, no mínimo (DZ 56, item 9.1.7.1):

- a) as evidências de não conformidades e oportunidades de melhoria identificadas.
- b) o requisito gerador das não conformidades.
- c) identificação da(s) causa(s) das não conformidades.
- d) ações corretivas e preventivas associadas às não conformidades e oportunidades de melhoria identificadas.
- e) prazos de execução das ações previstas. Quando couber, apresentar o cronograma físico.
- f) responsável pelo cumprimento das ações propostas.

O Plano de Ação deverá ser ratificado pelo auditor líder (DZ 56 R.3 item 9.1.7.2).



O Plano de Ação é de responsabilidade da organização auditada e sua adequação técnica deve ser atestada pelo auditor líder.

## 7. Responsabilidades do auditor

O relatório de auditoria ambiental é de responsabilidade técnica e legal da equipe de auditoria (DZ 56, item 3.2).



Portanto, podem incidir sobre os auditores ambientais as sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, conforme definido no artigo 2º da LEI Nº 9.605/1998 - LEI DE CRIMES AMBIENTAIS.

## LEI Nº 9.605/1998 - LEI DE CRIMES AMBIENTAIS

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 2º. Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, **o auditor**, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.



## 8. Responsabilidades da empresa auditada

(DZ 56 R.3 item 7.1)

- ✓ Colocar à disposição da equipe de auditoria toda a documentação por ela requerida.
- ✓ Prover à equipe de auditoria os recursos necessários para assegurar um processo de auditoria eficiente e eficaz.

- ✓ Franquear à equipe de auditoria o acesso a todas as instalações de processo e controle ambiental, incluindo as áreas de estocagem de materiais de produção (matérias-primas, outros insumos e produtos), de subprodutos e de resíduos.
- ✓ Apresentar registros de entrada de matérias-primas e outros insumos; de saída de produtos, resíduos, efluentes, subprodutos e emissões; do consumo de energia e água; da utilização de mão-de-obra própria ou de terceiros; e de medições relativas ao controle e monitoramento ambiental.

- ✓ Permitir a realização de entrevistas e reuniões com seu quadro funcional, para obtenção e confirmação das informações e evidências necessárias.
- ✓ Fornecer informações sobre auditorias ambientais já realizadas e sobre infrações e processos de responsabilização administrativa, cível ou criminal por danos causados ao meio ambiente a que esteve sujeita desde a última auditoria ambiental.

## 9. Indicadores de desempenho ambiental



Uma das principais inovações da DZ 56 R-3 é o fomento para a melhoria do desempenho ambiental das empresas através da avaliação de **INDICADORES DE DESEMPENHO AMBIENTAL** (DZ 56 R.3 item 7.2.2).

A avaliação do desempenho ambiental é o meio para mensurar a eficácia dos procedimentos ambientais da organização.

E o indicador de desempenho ambiental é o dado mensurável de um aspecto ambiental, que pode ser usado para acompanhar e demonstrar o desempenho.



Os indicadores devem ser definidos em função da tipologia da organização, dos aspectos ambientais significativos e das características ambientais do local, assim como de exigências legais e de programas e planos específicos.

Estes indicadores devem ser em base, no máximo, anual, avaliando tendências e a avaliação deverá considerar os indicadores relativos aos cinco últimos anos, no mínimo. Esse período poderá ser inferior, se devidamente justificado.

A DZ 56 R-3 apresenta um anexo com a ORIENTAÇÃO PARA SELEÇÃO E UTILIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO AMBIENTAL, com a compilação de diversos indicadores, sendo os mesmos apenas exemplificativos para o apoio ao desenvolvimento de indicadores pela empresa.

## 10. Divulgação, publicação e consulta

Ao entregar o relatório no INEA, a empresa será orientada como publicar, em periódico de grande circulação no município onde desenvolve suas ações e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, aviso de que foi realizada auditoria ambiental e o local, o período e o horário em que o relatório de auditoria estará à disposição para consulta pública.



## 11. Penalidades

As organizações que deixarem de apresentar seus respectivos relatórios de auditoria ambiental estarão sujeitas às penalidades previstas no artigo 10 da Lei Estadual nº 1.898/1991, conforme alteração pela Lei Estadual nº 3.341/1999 (**Multa de 1.000 a 100.000 UFIR = R\$ 2.406,60 a R\$ 240.660,00**).

UFIR (Unidade Fiscal de Referência) do Estado do Rio de Janeiro, 2013 = R\$ 2,4066.

A omissão, a sonegação ou a falsificação das informações prestadas no Relatório de Auditoria implicará:

I - recusa do órgão ambiental em receber Relatórios de Auditoria realizados pelos auditores, no período mínimo de dois anos;

II- comunicação do ocorrido ao órgão de registro profissional correspondente e à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro;

III- aplicação de penalidade à organização de acordo com a Lei nº 3.467, Art. 81, e será concedido um novo prazo para a apresentação do relatório;

IV- divulgação para consulta pública na página da internet do órgão ambiental, do nome e período de suspensão dos auditores ambientais, auditores-líderes e empresas de auditoria que incorrerem no disposto acima.

## 12. Vantagens e desvantagens de realizar a DZ 56

Com base na experiência adquirida pela De Martini Ambiental, desde 1996, na realização de diversas auditorias com base na diretriz DZ-56, elencamos, a seguir, as vantagens e as desvantagens para as empresas em realizar auditorias ambientais de conformidade legal.

O maior motivador da auditoria ambiental é determinar onde a empresa atende a legislação e onde estão as oportunidades para corrigir os problemas.

Há situações, e não são poucas, em que empresas de grande porte julgam-se em total conformidade legal e ao passarem por uma auditoria ambiental compulsória, e serem informadas das não-conformidades legais, constatam que, na realidade, elas simplesmente ignoravam que tinham problemas. Ou seja: conviviam com os problemas por não terem consciência da existência deles.

A atuação adequada é na causa do problema e não na consequência. Para isto, é preciso que o problema seja conhecido e eliminado, evitando-se muitos custos potenciais de longo prazo, tais como os relacionados com:

- ✓ A saúde de empregados e da comunidade, provocados por efeitos toxicológicos de produtos e resíduos;
- ✓ A perda do valor da propriedade em função da disposição inadequada de resíduos, cujos custos envolvidos para o tratamento são subtraídos do valor venal inicial da propriedade;

- ✓ Ações judiciais movidas por partes interessadas que se julgam prejudicadas; e
- ✓ Perda de credibilidade das partes interessadas, caso seja percebida a incompetência, omissão ou manipulação.

Outros fatores que reforçam a realização de auditoria ambiental DZ 56:

✓ Preparar a empresa para a inspeção dos órgãos de controle ambiental, eliminando-se a probabilidade de multas pela ação na correção do problema;

✓ Ser a base para a elaboração do Termo de Ajustamento de Conduta, sendo o relatório de auditoria ambiental, construído por uma equipe independente e multidisciplinar, um documento com credibilidade e isenção, adotado como referência pelo órgão governamental de controle ambiental;



- ✓ Acompanhar a evolução (*Follow-up*) do Termo de Ajustamento de Conduta, e ser o registro do acompanhamento, pelo mesmo motivo de isenção demonstrado anteriormente;
- ✓ Ajudar na tomada de decisão e na previsão orçamentária da Organização, ao se definir claramente quais são as ações necessárias para a correção das não-conformidades;
- ✓ Propiciar a manutenção ou a modificação da confiança pública;

- ✓ Reduzir os custos através do aumento da produtividade (eliminação de desperdícios e geração de resíduos);
- ✓ Familiarizar-se com legislação aplicável, corrigindo os lapsos existentes por falta de atualização.

A mais séria consequência da auditoria ambiental é quando o erro (não conformidade) é identificado mas as ações corretivas não são implementadas.

Assim, a realização da auditoria ambiental é condição necessária, mas não suficiente, na prevenção e controle dos riscos tecnológicos ambientais. A auditoria deve justapor-se aos planos de ação para assegurar a melhoria do desempenho ambiental.

## 13. Como escolher uma empresa de auditoria

A escolha de uma empresa qualificada para conduzir uma auditoria ambiental não é uma tarefa simples, pois este é um campo relativamente novo e sem critérios consistentes que garantam a competência da empresa auditora e do auditor.

Desta forma, os seguintes critérios auxiliam a selecionar uma empresa qualificada para conduzir a auditoria:

## Competência da equipe auditora

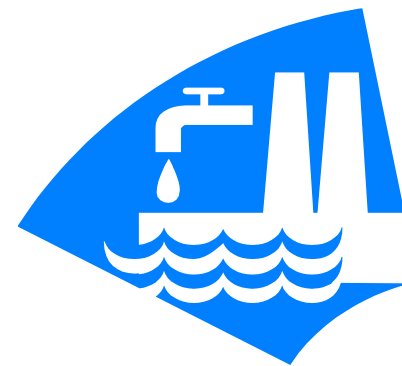
Para se ter certeza que a empresa de auditoria selecionada é capaz de avaliar adequadamente as questões que possam surgir, selecione uma empresa que consiga oferecer uma **equipe com experiência** no segmento de seu negócio e que seja **multidisciplinar**.

Além da qualificação exigida pela DZ 56, a equipe que realizará a auditoria deve ser liderada por um **auditor líder certificado** em um Organismo de Certificação de Auditores para garantir a qualidade e a responsabilidade do serviço.



## Experiência regulatória

A empresa de auditoria deve **conhecer profundamente a legislação ambiental** relacionada com o processo auditado. A equipe auditora deve estar familiarizada com a legislação federal, estadual e municipal e deve estar habilitada a explicar para você, de forma clara, as várias regulamentações legais. Procure por uma empresa auditora com uma **ampla experiência comprovada em auditorias legais**. Também é sempre importante para o sucesso da auditoria a **credibilidade da empresa de auditoria** e da equipe de auditoria.



## Requisitos da empresa auditada

A empresa de auditoria deve **demonstrar interesse nos requisitos da empresa auditada**. Embora existam metodologias para conduzir uma auditoria, **tome cuidado** com empresas que seguem apenas uma “receita de bolo” ou um *check list*. As abordagens e necessidades de auditoria variam muito conforme a localização, porte, características e cultura da empresa auditada. A empresa de auditoria deve saber **justificar suas constatações de auditoria e entregar o relatório no prazo**.



## 14. Auto-avaliação

*Escreva suas respostas e confira no texto da apostila se as respondeu corretamente. Se a resposta não estiver correta, leia o capítulo novamente até que compreenda.*

1. O que é a DZ 56?
2. Qual empresa deve ser auditada na DZ 56?
3. O que é Auditoria Ambiental de Controle e Auditoria Ambiental de Acompanhamento?
4. Cite cinco indicadores de desempenho ambiental com base no anexo da DZ 56 R.3.
5. Qual é a diferença entre não conformidade e oportunidade de melhoria?
6. Cite vantagens de realizar a auditoria ambiental DZ 56.





**De Martini**  
*ambiental*

[www.demartiniambiental.com.br](http://www.demartiniambiental.com.br)  
[demartini@demartiniambiental.com.br](mailto:demartini@demartiniambiental.com.br)  
tel.: 21 2294-7414/2274-3743

